LEI COMPLEMENTAR N.º 048 DE 28 DE JUNHO DE 2000.

"Dá nova redação a dispositivo que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º - Fica revogado o art. 2.º do Decreto 2747, de 30 de outubro de 1995 e cessam todos os efeitos "dos jetons" concedidos até a data da promulgação desta Lei, revogando-se todos os dispositivos legais referentes a concessão de jeton.

Art. 2.º - O valor unitário dos pontos a que se referem o ítem II do requerimento constante do anexo I da Lei 335, de 17 de maio de 1984, alterado pelo Art. 51, da Lei 77l, de 04 de maio de 1993 e pela Lei 874, de 17 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

> **"Parágrafo Único –** O valor Unitário dos pontos a que se refere o ítem I, corresponde a 0,012 (doze milésimos) do vencimento correspondente ao menor padrão do nível médio do quadro permanente da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 28 de junho de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito